PREVENÇÃO

Prevenção Geral

- O AÇÕES PARA COIBIR A VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES
 - ⇒ promoção de campanhas educativas.
 - ⇒ integração com os órgãos e entidades (Poder Judiciário, MP, Defensoria, Conselhos Tutelares, Conselhos e ONGs).
 - ⇒ formação continuada e a capacitação dos profissionais.
 - ⇒ apoio e o incentivo às práticas de resolução pacífica de conflitos.
 - ⇒ a inclusão de ações que visem garantir os direitos da criança e do adolescente, desde a atenção pré-natal, e de atividades junto aos pais e responsáveis.
 - ⇒ a articulação de ações e a elaboração de planos de atuação conjunta focados nas famílias em situação de violência.
- O ATENDIMENTO PRIORITÁRIO NA PREVENÇÃO:
 - ⇒ direito à informação;
 - ⇒ direito à cultura;
 - ⇒ direito ao lazer;
 - ⇒ direito aos esportes;
 - ⇒ direito à diversão;
 - ⇒ direito de participar de espetáculos;
 - ⇒ direito a produtos e serviços que respeitem sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

Prevenção Especial

- O Poder Público regulará as diversões e espetáculos públicos (definindo natureza, faixas etárias, locais e horários inadequados de apresentação).
- O Crianças menores de 10 anos somente poderão ingressar e permanecer nos locais de apresentação ou exibição quando acompanhadas dos pais ou responsável.
- O proibida a venda à criança ou ao adolescente

Prof. Ricardo Torques Estratégia Concursos

- ⇒ armas, munições e explosivos.
- ⇒ bebidas alcoólicas.
- ⇒ produto que possa dependência física ou psíquica
- ⇒ fogos de estampido e de artifício (exceto, reduzido potencial)
- ⇒ revistas e publicações inadequadas.
- ⇒ bilhetes lotéricos e equivalentes.
- O Hospedagem em hotel/motel/pensões de crianças e adolescentes desacompanhados dos pais:
 - ⇒ regra: proibido;
 - ⇒ exceção: quando autorizados pelos pais/responsáveis.
- O autorização para viajar (território nacional) (p/ criança e adolescente menor de 16 anos)
 - ⇒ regra:
 - Pais e responsáveis.
 - Autorização judicial (válida por dois anos)
 - ⇒ exceção:
 - translado de comarca contígua à da residência da criança, na mesma unidade da Federação, ou incluída na mesma região metropolitana.
 - acompanhada de ascendente ou colateral maior, até o terceiro grau, comprovado documentalmente o parentesco.
 - acompanhada de pessoa maior, expressamente autorizada pelo pai, mãe ou responsável.
- O autorização para viajar (exterior) (criança + adolescente)
 - ⇒ regra:
 - autorização judicial
 - acompanhado de ambos os cônjuges ou responsáveis legais
 - ⇒ exceção:
 - acompanhado de um deles, autorizado expressamente pelo outro (com firma reconhecida)
 - e se o outro n\u00e3o autorizar? a\u00e7\u00e3o de suprimento judicial para viagem internacional